



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Vianna, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO N.º 028/2021, de 7 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre nomeação da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura de Piatã-Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Art. 136,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura de Piatã-Bahia, com a seguinte composição:

PRESIDENTE: Jader Luiz Azevedo da Palma (CPF: 046.661.875-10)

MEMBROS: Zandra Estefani Brito Ganem

Wilde Soares

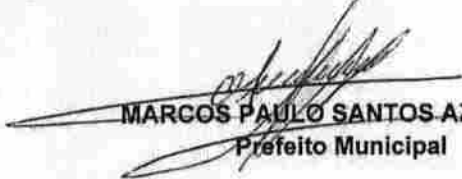
Denizailson Almeida


César Augusto Araújo

Alessandro Matos Martins

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, Estado da Bahia, sete de janeiro de dois mil e vinte e um.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal


IZAELCIO GOMES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista,
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais,

3.3 - Declaração da PROPONENTE, de aceitação das exigências do Convite, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**.

3.4 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3.5 - É vedada a participação de empresas em consórcio ou parceria.

04 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, em papel ofício timbrado, com números do CNPJ/MF, com indicação do endereço, sem emendas ou rasuras, com assinatura da pessoa habilitada a assumir o compromisso.

4.2. É facultado à empresa, preencher os modelos da proposta **ANEXO II**, devidamente assinada pelo titular, validando assim, o referido modelo como legítima proposta.

4.3 - A proposta de preço propriamente dita, deverá conter:

- a) Preço unitário dos serviços computando-se o valor global;
- b) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.4 - Não será aceita mais de uma opção de preço por serviço prestado.

4.5 - Nos preços deverão estar incluídos: despesas com pessoal, transporte, materiais e todos os tributos, taxas, seguros e encargos necessários à execução dos serviços.

05 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - Menor Preço global, pela execução total dos serviços.

5.2 - Em caso de empate, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes.

5.3 - As propostas que não atenderem as exigências contidas neste Convite serão desclassificadas na forma do art. 48 do Estatuto regulamentador.

5.4 - O resultado do julgamento será divulgado e encaminhado, após o prazo recursal, para deliberação do Sr. Prefeito.

06 - DO PREÇO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6.1 - O preço será global correspondente àquele fixado e apresentado na proposta da licitante vencedora, nos termos deste Convite.

07 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de boletins de medições quinzenais, em até 10 (dez) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, que deverão ser apresentadas ao setor municipal de projetos e fiscalização para a devida aprovação dos serviços realizados.

7.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de PIATÃ, CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, endereço Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, nesta Cidade, CEP-46.765-000, neste Município.

08 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Proj. /Ativ.: 1020 – Implantação, ampliação ou melhoria do sistema de esgotamento

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 00/42.

09 - DO CONTRATO

9.1 - O Contrato será firmado com a Licitante vencedora, conforme minuta contida no **ANEXO I** deste Convite, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da homologação do resultado, com as cláusulas necessárias prevista no art. 55 da Lei 8.666/93.

9.2 - Caso o Licitante adjudicado não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Município poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3 - O Contrato terá a vigência do prazo de execução dos serviços, estendendo-se seus efeitos até o recebimento definitivo dos serviços.

9.4 - Só se aceitará prorrogação do prazo de execução dos serviços se decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Constituem-se obrigações da CONTRATADA

10.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

não, para a realização dos trabalhos, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

10.1.2 - Comunicar por escrito, à Fiscalização do MUNICÍPIO, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com a CONTRATADA, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

10.1.3 - Atender a todas as despesas decorrentes de materiais, transporte, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

10.1.4 - Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal, cumprindo as exigências, que a mesma fizer aos seus técnicos.

10.1.5 - Dirigir e supervisionar tecnicamente os trabalhos, ficando responsável, perante o MUNICÍPIO, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

10.1.6 - Não utilizar este Contrato, como garantia de qualquer Operação Financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

10.1.7 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

10.2 - Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO.

10.2.1 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos segundo as etapas estabelecidas no Cronograma.

10.2.2 - Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis no início dos serviços.

10.2.3 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações dos serviços, bem assim as alterações de prazos e cronogramas.

10.2.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão usar da prerrogativa do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada na forma do art. 49 da Lei 8.666/93.

12.2 - Os licitantes que se julgarem prejudicados quanto ao CONVITE ou decisão de julgamento das propostas poderão recorrer na forma do Estatuto Licitatório.

12.3 - Reserva-se à Comissão o direito de promover diligências, quando julgar necessárias, a fim de dirimir dúvidas relativas à presente licitação.

12.4 - Caso haja algum impedimento para a realização da licitação na data marcada a mesma ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente mantida as suas demais condições.

12.5 - Após o Presidente da Comissão declarar abertas a sessão, não serão aceitas licitantes retardatários e/ou desistência de proposta.

12.6 - Os esclarecimentos sobre este convite serão prestados pela Comissão no endereço já mencionado ou pelo telefone (77) 3479-2130

Piatã, 09 de Agosto de 2021.

Jader Luiz Azevedo da Palma
Presidente da Comissão Permanente de Licitação